



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 499/2024
TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:55
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7b47eda9-22c1-48fa-8a22-637ae10c788a



DIRETORIA DE CONTRATOS

3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO DO
CONTRATO Nº 499/2024

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO AO CONTRATO DE Nº 499/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A SRA. CLEIDE MARIA ALVES COSTA.

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Sra. Maéve Melo dos Santos**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 09 de janeiro de 2025, doravante denominada **locatária**, e a pessoa física **Cleide Maria Alves da Costa**, inscrita no CPF nº 570.365.945-00, com endereço na Fazenda Santana, S/N, Bairro Salitre, CEP: 48.900-000, Juazeiro-BA, neste ato representado por Cleide Maria Alves da Costa, inscrita no CPF nº 570.365.945-00, doravante designada **contratada**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 167/2024, Inexigibilidade nº 069/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo do Contrato nº 499/2024**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:





DIRETORIA DE CONTRATOS

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação para locação do imóvel situado na Fazenda Santana, Serra do Mulato, S/N, Distrito Junco Salitre, zona rural de Juazeiro-BA, para funcionamento da Escola Municipal João Dias Ferreira unidade vinculada à Secretaria de Educação e Juventude.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 499/2024, por mais 04 (quatro) meses, conforme art. 107 da lei nº 14.133/21.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 18 de maio de 2026 até a data de 18 de setembro de 2026.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação



4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta- da publicação

DIRETORIA DE CONTRATOS

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 14 de maio de 2026.

Maéve Melo dos Santos

Secretária de Educação

Locatária

Cleide Maria Alves da Costa

Locadora

Testemunhas:

- 1.
- 2.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1949-CD91-229A-DBCF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 18/05/2026 12:29:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1949-CD91-229A-DBCF>



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 499/2024**Terceiro termo aditivo**

Terceiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 499/2024, Locatário: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pela Sra. Maeve Melo dos Santos. **Locadora: Cleide Maria Alves da Costa**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 499/2024, decorrente do **Processo Administrativo nº 167/2024, Inexigibilidade nº 069/2024**, para aditamento do contrato referente locação do imóvel situado na Fazenda Santana, Serra do Mulato, S/N, Distrito Junco Salitre, zona rural de Juazeiro-BA, para funcionamento da Escola Municipal João Dias Ferreira unidade vinculada à Secretaria de Educação. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 04 (quatro) meses, a partir da data de **18 de maio de 2026 até a data de 18 de setembro de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais). **Data da assinatura:** 18/05/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:55
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7b47edab-22c1-48fa-8a22-637ae0c788a





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:55
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=7b47e6b0-2261-48fa-b6a22-6374e0b0786a>

OFÍCIO Nº 267/2026/GAB/SEDUC

Juazeiro-BA, 30 de abril de 2026

Ao
Sr. Eliaquim Santos Costa
Gestor de Contrato
Secretaria Municipal de Administração/SEAD

Assunto: Solicitação do 3º Termo Aditivo de Prazo e Valor do Contrato nº 499/2024, celebrado entre o contratante Município de Juazeiro – BA e a contratada Sra Cleide Maria Alves Costa, CPF nº 570.365.945-00

Sr. Eliaquim,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar o 3º Termo Aditivo de prazo e valor do **CONTRATO Nº 499/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 069/2024 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2024**, por um período de 04 (quatro) meses e valor global de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), celebrado entre o contratante Município de Juazeiro – BA e a Sra. Cleide Maria Alves Costa, o qual tem como objeto a contratação para prestação de serviços referente à locação do imóvel situado na **Fazenda Santana, Serra do Mulato, s/n, Distrito Junco Salitre, zona rural de Juazeiro-Ba**, destinado para funcionamento da **Escola Municipal João Dias Ferreira**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-BA.

Atenciosamente,

Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto 052/25, DOEM 09/01/2025

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=7b47e6b0-2261-48fa-b6a22-6374e0b0786a>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:55
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7b47edab-22c1-48fa-8a22-637ae0c788a

Código para verificação: 35AA-527F-340A-7EC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 30/04/2026 14:10:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/35AA-527F-340A-7EC0>



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



JUSTIFICATIVA – ADITIVO DE CONTRATO

Venho por meio desta, solicitar o 3º Termo Aditivo de prazo e valor do CONTRATO Nº 499/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 069/2024 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2024, celebrado entre o contratante Município de Juazeiro – BA e a contratada Cleide Maria Alves Costa, CPF Nº 570.365.945-00, que tem por objeto:

“Contratação direta, fundamentado em Inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no art. 74, V, da lei nº 14.133/21, para prestação dos serviços relativos à Locação de Imóvel situado na Fazenda Santana, Serra do Mulato, s/n Distrito Junco Salitre, zona rural de Juazeiro – BA, destinada para o funcionamento da Escola Municipal João Dias Ferreira, unidade vinculada a Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-Ba.

O aditamento do contrato em questão faz-se necessário em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à administração para o funcionamento da **Escola Municipal João Dias Ferreira**.

O prédio continua mantendo as condições de funcionamento, tornando-se vantajoso economicamente o presente processo de aluguel, tendo em vista que um novo processo seria mais oneroso pelas mudanças oriundas dos índices inflacionários que impactam os valores imobiliários entre os anos de 2025 e 2026.

Juazeiro-BA, 28 de Abril de 2026.

Carlismario Bonfim Santana
CPF: 973.213.895-53
FISCAL DO CONTRATO





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



PARECER DO FISCAL

1

Declaro para os devidos fins, que a presente solicitação de aditamento de prazo e valor, do **CONTRATO Nº 499/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 069/2024 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2024**, celebrado entre o contratante Município de Juazeiro e a contratada **Cleide Maria Alves Costa, CPF Nº 570.365.945-00** relativo à **locação do imóvel destinada para o funcionamento da Escola Municipal João Dias Ferreira**, unidade vinculada a Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-Ba, faz-se necessário para o bom andamento do serviço público na rede municipal. Além disso, durante o período contratual não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida locação, imposta por este município.

Juazeiro-BA, 28 de Abril de 2026

Carlismario Bonfim Santana
CPF: 973.213.895-53





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 41FB-60C3-1CEF-6640

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLISMARIO SANTANA (CPF 973.XXX.XXX-53) em 30/04/2026 10:25:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/41FB-60C3-1CEF-6640>



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:55
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigoDocumento=76476dd0-22c1-48f4b622-6376e10e788a>

Assinado por 1 pessoa: MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS
Assinatura digital: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigoDocumento=76476dd0-22c1-48f4b622-6376e10e788a>



A

Sra. Maéve Melo dos Santos

Secretária Municipal de Educação

Referência: Resposta referente a informação acerca da compatibilidade de adequação orçamentária para o objeto infra.

Objeto: Locação de imóvel situado na Fazenda Santana, Serra do Mulato, s/n, Distrito Junco Salitre, zona rural de Juazeiro-Ba, referente ao **3º termo aditivo do Contrato 499/2024**, destinado ao funcionamento da **Escola Municipal João Dias Ferreira**, unidade vinculada à Secretaria de Educação, por um período de **04 (quatro) meses** e valor global de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Prezada Senhora,

Em relação à solicitação feita por vossa senhoria sobre a compatibilidade de adequação orçamentária, informamos que há dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas relacionadas à contratação do objeto mencionado.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0707001
PROJETO ATIVIDADE	2040
ELEMENTO DE DESPESA	339036
FONTE DE RECURSO	1540

Juazeiro-BA, 30 de abril de 2026.

Maria Dulsineide de Souza Santos
Diretora Contábil



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 678B-B3C2-50B2-2445

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS (CPF 319.XXX.XXX-53) em 04/05/2026 11:34:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/678B-B3C2-50B2-2445>

CARTA DE ANUÊNCIA

PARA: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO – BA

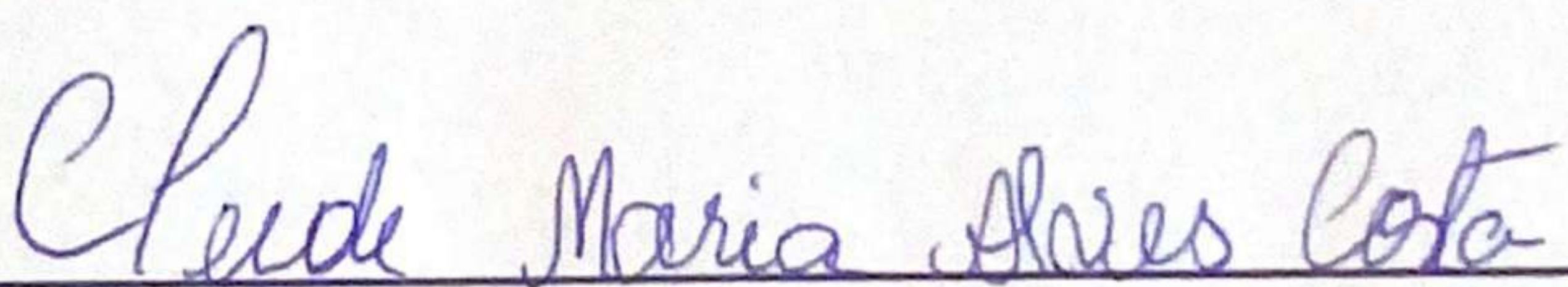
ILMA. Sra. Maeve Melo dos Santos

Ref.: Renovação do contrato

Eu, **Cleide Maria Alves da Costa**, inscrito no CPF sob o nº 570.365.945-00, venho por meio desta, manifestar o interesse de renovar por 04 (quatro) meses e assim dar continuidade à prestação de serviço de locação do imóvel vinculado à SECRETARIA de EDUCAÇÃO de JUAZEIRO, objeto do **Contrato nº 499-2024IN**, mantendo as cláusulas e condições contratuais existentes.

Juazeiro – Ba, 27 de abril de 2026

Atenciosamente,



CLEIDE MARIA ALVES COSTA



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



HISTÓRICO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO	499/2024						
CONTRATADO	Cleide Maria Alves Costa						
OBJETO	Locação do imóvel situado na Fazenda Santana, Serra do Mulato, s/n, Distrito Junco Salitre, zona rural de Juazeiro-Ba, destinado para funcionamento da Escola Municipal João Dias Ferreira , para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-BA.						
VALOR GLOBAL	R\$ 8.400,00						
DATA DA ASS. CONTRATO	20/08/2024						
VIGÊNCIA	18/05/2026						
DATA	Juazeiro BA, 30 de abril de 2026						
ADITIVO ALTERAÇÃO	SOLICITAÇÃO	TIPO DE ADITAMENTO	VALOR R\$	PRAZO	PERCENTUAL (%)	VALOR REPROGRAMADO	VIGÊNCIA
1º TERMO ADITIVO		Prazo/valor	700,00	04 (meses)		2.800,00	18/01/2026
2º TERMO ADITIVO		Prazo/valor	700,00	04 (meses)		2.800,00	18/05/2026
3º TERMO ADITIVO							





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9887-5B6C-7F5C-872C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLISMARIO SANTANA (CPF 973.XXX.XXX-53) em 04/05/2026 08:28:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9887-5B6C-7F5C-872C>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLEIDE MARIA ALVES COSTA
CPF: 570.365.945-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:52:54 do dia 17/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2026.

Código de controle da certidão: **A880.C87A.E244.F32B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20261791222

NOME	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	570.365.945-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/04/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMISSÃO: 23/02/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 11207/2026 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: CLEIDE MARIA ALVES COSTA**CPF/CNPJ:** 570.365.945-00**CÓDIGO DO CONTRIBUINTE:** 1453694**ENDEREÇO:** FAZ SANTANA Nº SN BAIRRO SALITRE CEP 48900000 COMPLEMENTO LOTE QUADRA**Observações:**

Certifico, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional e dos artigos 551 e seguintes do Código Tributário Municipal (LC nº 003/2009), que, nesta data, o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários vencidos ou exigíveis junto ao Município de Juazeiro BA, conforme registros da Secretaria da Fazenda.

Esta certidão possui validade de 90 (noventa) dias, salvo se sobrevier fato impeditivo nos termos da legislação vigente.

Certidão válida até: 24/05/2026.

Certidão emitida gratuitamente

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão pode ser verificada do código de verificação ou QR code abaixo.

**Código de verificação:** 810747.11207.20260223.S.285.1453694

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, 23 de fevereiro de 2026

Emitido por:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLEIDE MARIA ALVES COSTA

CPF: 570.365.945-00

Certidão nº: 78827452/2025

Expedição: 17/12/2025, às 09:57:54

Validade: 15/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLEIDE MARIA ALVES COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **570.365.945-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 167/2024

CONTRATO: 499/2024

DATA DA AUTUAÇÃO: 05/05/2026

Solicitação de termo aditivo de prazo e saldo referente a Inexigibilidade nº 069/2024 que tem como objeto a contratação para locação do imóvel situado na Fazenda Santana, Serra do Mulato, S/N, Distrito Junco Salitre, zona rural de Juazeiro-BA, para funcionamento da Escola Municipal João Dias Ferreira unidade vinculada à Secretaria de Educação.

Juazeiro-BA, 05 de maio de 2026

**MAEVE MELO DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:55
Acesse em: https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=764726d0-22c1-48fa-8122-637ad0c7888a

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://epp/validaDoc.seam?codigo_documento=764726d0-22c1-48fa-8122-637ad0c7888a





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B5C3-825F-6969-382A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 05/05/2026 16:38:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B5C3-825F-6969-382A>



Memorando / Ofício Interno 12- 12.915/2026

De: MURILO C. - PGM-PAII-PADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/05/2026 às 10:53:36

Setores envolvidos:

SEDUC-GAB, PGM-PAII-PADM, SEDUC-GPP-SA-DI, SEDUC-CONT, PGM-PAAC, SEDUC-GPP-SF-DF-DCONT-CC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

SOLICITAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO 499/2024 - CLEIDE MARIA ALVES COSTA

Em atenção ao despacho de nº 11, segue parecer retificado.

Parecer Jurídico de nº263/2026

Murilo Macêdo Cavalcanti
Procurador do Município

Anexos:

263 2026 Memorando 12 915 2026 Aditivo Locacao de Imovel nova lei Escola Municipal Joao Dias Ferreira.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ nº 263/2026

Processo Administrativo nº 167/2024

Inexigibilidade nº 069/2024

Contrato Administrativo nº 499/2024

Interessada: Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.

Assunto: Análise jurídica acerca da regularidade da celebração do 3º Termo Aditivo – prorrogação de prazo contratual.

Direito Administrativo. Contrato Administrativo. 3º Termo Aditivo. Contrato nº 499/2024. Inexigibilidade nº 009/2024. Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal João Dias Ferreira. Prorrogação de prazo e renovação de saldo contratual. Natureza continuada da contratação. Art. 74, inciso V, e art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Aplicação subsidiária da Lei nº 8.245/1991. Existência de justificativa administrativa, manifestação do fiscal do contrato, anuência da locadora e disponibilidade orçamentária. Demonstração da vantagem e continuidade do serviço público educacional. Possibilidade jurídica da prorrogação. Parecer favorável com ressalvas.

I- DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral do Município expediente administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, por meio do qual se solicita análise jurídica acerca da possibilidade de celebração do 3º Termo Aditivo de prazo e saldo ao Contrato nº 499/2024, firmado com a Sra. Cleide Maria Alves Costa, CPF nº 570.365.945-00.

O contrato decorre da Inexigibilidade nº 069/2024, Processo Administrativo nº 167/2024, e tem por objeto a locação do imóvel situado na Fazenda Santana, Serra do Mulato, s/n, Distrito Junco Salitre, zona rural de Juazeiro/BA, destinado ao funcionamento da Escola Municipal João Dias Ferreira, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

A pretensão administrativa consiste na prorrogação do ajuste por mais 04 (quatro) meses, com renovação de saldo no valor global de R\$ 2.800,00, mantendo-se o valor mensal de R\$ 700,00.

O processo encontra-se instruído, dentre outros documentos, com solicitação da autoridade competente, justificativa administrativa, parecer do fiscal





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

do contrato, declaração de disponibilidade orçamentária, carta de anuência da locadora, histórico de alterações contratuais, contrato originário, termos aditivos anteriores, documentos pessoais e certidões de regularidade fiscal.

É o breve relatório. Segue o pronunciamento.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei nº14.133/2021, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual modo, a adoção de pareceres jurídicos genéricos, desprovidos de fundamentação individualizada e sem a demonstração da efetiva análise do processo administrativo constitui prática incompatível com os princípios da legalidade, da motivação e da responsabilização previstos na Lei nº 14.133/2021.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

público, é possível a contratação direta, afastando-se a necessidade de realização de processo licitatório.

Em que pese a Lei nº 8.666/93 permitir a realização de contratação direta mesmo diante de uma pluralidade de imóveis capazes de atender às finalidades da Administração, o Tribunal de Contas da União (TCU) já recomendava que a contratação direta somente fosse realizada quando comprovado que um único imóvel seria capaz de atender as necessidades administrativas de instalação e de localização (Acórdãos TCU nº 1.340/2009 – Plenário, nº 5.281/2010 – 1ª Câmara, nº 2.025/2010 – 2ª Câmara).

Essa recomendação foi acolhida na jurisprudência administrativa e nas orientações consultivas da Advocacia Pública, sendo **fundamental comprovar a singularidade do imóvel** como condição da inexigibilidade.

A partir da Lei nº 14.133/2021, essa exigência tornou-se expressa e obrigatória, conforme o §5º do art. 74:

§5º Nas contratações com fundamento no inciso V do *caput* deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Portanto, para a validade da contratação direta com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 74, V, é imprescindível que a Administração comprove cumulativamente:

1. A ausência de outros imóveis públicos ou privados disponíveis que atendam à necessidade administrativa;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2. A **singularidade do imóvel proposto**, em razão de suas características de instalação e localização;
3. A **vantajosidade da contratação**, inclusive no que tange ao valor locatício e demais encargos;
4. A **realização de avaliação prévia** com base em metodologia reconhecida (NBR 14.653, por exemplo).

A contratação direta por inexigibilidade exige, portanto, a inviabilidade de competição no caso concreto, o que deve estar claramente demonstrado nos autos, com documentação robusta, laudos, justificativas e declarações técnicas e jurídicas.

2.3. DA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, dispõe em seu art. 74, inciso V, que é inexigível a licitação para a contratação de imóvel cujas características de instalação e localização tornem necessária sua escolha, desde que o preço esteja compatível com o valor de mercado. Nessa hipótese, a contratação direta se justifica pela inviabilidade de competição, sendo admitida sua prorrogação, nos termos do art. 107, inciso I, da mesma lei, quando se tratar de objeto de natureza continuada, como ocorre com a locação de imóvel essencial à prestação de serviço público.

Nesses casos, a renovação do prazo contratual pode ser acompanhada da recomposição do saldo financeiro, desde que formalmente justificada a necessidade da continuidade do uso e comprovada a vantajosidade da prorrogação.

De igual sorte, a Lei Estadual n.º 9.433, de 01 de março de 2005, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia, através do inciso VII do seu artigo 59, de dicção idêntica à da supra transcrita norma Federal, autoriza a dispensa de licitação para a locação de imóvel para o atendimento das finalidades da Administração Pública Estadual. Nos contratos de locação de imóveis





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

em que a Administração Pública ocupa a posição de locatária, há certas peculiaridades que devem ser observadas.

O regime jurídico aplicável a esses contratos será predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei nº 14.133/2021 (e Lei Estadual nº 9433/05) que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado (art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8666/93 e art. 129, I, da Lei 9.433/05).

Nesse contexto, aplica-se à locação de imóveis pela Administração Pública a disciplina da Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), norma especial que regula as locações de bens imóveis urbanos, inclusive quando o Poder Público figura como locatário. Essa normatividade específica afasta a incidência da regra geral contida no art. 106, da Lei nº 14.133/2021, que limita a 05 anos a vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos. Assim, é juridicamente admissível que contratos de locação firmados pela Administração tenham prazos superiores a 60 meses ou mesmo vigência indeterminada, desde que justificada a necessidade da contratação, atendido o interesse público e assegurada a compatibilidade do valor locatício com os preços de mercado.

Nesse sentido é a Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União:

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União desde o Acórdão nº 170/2005 – Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que “os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 (art. 140 da Lei 9433/05) não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei”. (art. 129, I, da Estadual Lei 9.433/05)



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, a possibilidade da renovação/prorrogação deve ser prevista no Ato Convocatório/ Contrato, cuja dicção deve-se encontrar em perfeita sintonia com os dispositivos que regem a matéria.

Ademais, a doutrina e a jurisprudência majoritárias reconhecem que os contratos de locação de imóveis utilizados pela Administração Pública, quando destinados à instalação e funcionamento contínuo de órgãos, serviços ou equipamentos públicos, possuem natureza de trato sucessivo e, portanto, se caracterizam como contratos de natureza continuada.

Tal entendimento decorre do fato de que esses contratos atendem a uma necessidade permanente da Administração, relacionada à manutenção da estrutura física necessária para a prestação de serviços públicos essenciais, como educação, saúde, assistência social, entre outros.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU)¹ já assentou, em diversos precedentes, que a locação de imóvel pode ser considerada serviço de natureza continuada, admitindo-se, inclusive, a prorrogação contratual por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificada a vantajosidade da manutenção da contratação.

2.5. DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20

¹ 16. É fato que a locação de imóvel pela Administração, necessária à instalação de uma repartição pública, se caracteriza como serviço de natureza continuada, pois a necessidade de contratação geralmente se estende por mais de um exercício e uma interrupção poderia comprometer a continuidade de suas atividades, trazendo prejuízo ao Interesse Público (ACÓRDÃO 1127/2009 - PLENÁRIO)





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Entrementes, ADENTRANDO À CONSULTA, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, referente ao Contrato nº 499/2024, considerando a natureza continuada da locação do imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal João Dias Ferreira, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Nesse sentido, consta nos autos justificativa formal subscrita pela Secretária Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 267/2026/GAB/SEDUC, na qual a autoridade competente destaca a necessidade de manutenção da locação do imóvel situado na Fazenda Santana, Serra do Mulato, Distrito Junco Salitre, zona rural de Juazeiro/BA, por se tratar de espaço indispensável ao regular funcionamento da unidade escolar.

Ademais, a justificativa técnica apresentada pelo fiscal do contrato registra que o imóvel continua atendendo adequadamente às necessidades da Administração, ressaltando-se a vantajosidade econômica da renovação contratual, sobretudo diante dos impactos inflacionários sobre o mercado imobiliário e dos custos operacionais que eventual substituição do imóvel acarretaria à Administração Pública.

Tal manifestação, firmada pelos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, constitui elemento relevante de motivação administrativa, apto a demonstrar, sob a ótica da conveniência, oportunidade e continuidade do serviço público educacional, a adequação da renovação contratual ao interesse público.

III – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, observadas as considerações acima delineadas, esta Procuradoria do Município manifesta-se pela possibilidade jurídica da celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 499/2024, firmado com a Sra. Cleide Maria Alves Costa, cujo objeto consiste na locação de imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal João Dias Ferreira, unidade vinculada à Secretaria Municipal de





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:55
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 9bd439f-e687-4a72-a9bd-4959a55dccc9

Código para verificação: 00D2-DC8E-76EB-12A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 14/05/2026 10:54:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/00D2-DC8E-76EB-12A8>



CLEIDE_3.pdf

